

**Instrução Diretiva n.º 12/1ª DF/ CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL**

Brasília/DF, 23 de outubro de 2019.

A Diretora Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, do § 1º do art. 6º da Resolução Normativa – RN n.º 316, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de dezembro de 2012, **determina**:

1. Que sejam efetuados os seguintes ajustes em sua contabilidade, resultantes da análise efetuada com base no balancete de agosto/2019:
 - 1.1. Expurgo de R\$ 161.308,73 do saldo de contraprestações líquidas a receber, cujos valores corretos foram apurados com base em demonstrativos dos valores a receber por idade dos saldos disponibilizados pela operadora.
 - 1.2. Transferência das provisões para Ações Cíveis e Ações trabalhista do Passivo Circulante, para o Passivo não Circulante.
2. Que seja apresentado, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta instrução, um Programa de Saneamento contendo as ações e metas para a reversão das seguintes anormalidades:
 - 2.1 Recuperação do desequilíbrio na relação entre ativos e passivos de curto prazo que comprometam a liquidez, após os ajustes relacionados no item 1;
 - 2.2 Recuperação do Patrimônio Líquido resultante após os ajustes apontados, adequando-o também à exigibilidade de Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência, nos termos da Resolução Normativa nº 209, de 22 de dezembro de 2009, observando, ainda, os ajustes por efeitos econômicos dispostos na IN DIOPE nº 50, de 23 de novembro de 2012;



- 2.3 Constituição de Ativos Garantidores em montante suficiente a suportar as Provisões Técnicas constituídas, conforme determina a Resolução Normativa nº 392, de 9 de dezembro de 2015.

Todas as ações e metas contidas no Programa de Saneamento deverão ser factíveis e estar devidamente explicadas e evidenciadas em projeções que demonstrem, **mês a mês, no prazo máximo de 24 meses**, como a recuperação econômico-financeira da Operadora ocorrerá.

Caso a Operadora deseje estender o prazo acima por até 12 meses, conforme previsto no § 3º do artigo 9º da Resolução Normativa nº 316, deverá formalizar no prazo de 10 (dez) dias solicitação nesse sentido, com a devida justificativa e com declaração expressa de que **“se compromete a comunicar a análise da DIOPE sobre o Programa de Saneamento a seus sócios, acionistas, associados, cooperados e membros dos conselhos administrativo, deliberativo, consultivo, fiscal ou assemelhados, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício que determinar a medida”**, conforme dispõe o § 4º do mesmo artigo. Nesse caso, a Operadora será oficiada sobre o deferimento ou não do seu pleito.

O Programa de Saneamento deverá ser capaz de reverter, no mínimo, 50% de cada anormalidade econômico-financeira na primeira metade do período de sua vigência e, ao final, a reversão integral de todas as anormalidades.

As projeções mensais do Balanço Patrimonial e demais demonstrações deverão ser elaboradas de acordo com o **modelo constante no Anexo I da Resolução Normativa nº 307**, ressaltando que as projeções do Balanço Patrimonial deverão desdobrar os grupos “123 - Créditos de Operações com Planos de Assistência Saúde” e “131 - Realizável a Longo Prazo”, até o 4º dígito.

Adicionalmente deverá ser apresentada projeção mensal da evolução da carteira de beneficiários, com suas receitas e custos diretamente associados, conforme modelo anexo.

As projeções terão por base o último balancete fechado, **contemplando os ajustes contábeis acima determinados**.



O Programa de Saneamento deverá ser disponibilizado em papel timbrado, firmado pelo representante da Operadora.

Na hipótese de discordância de qualquer dos ajustes contábeis acima determinados, a operadora deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta instrução, contestação devidamente fundamentada, o que não implicará em alteração do prazo para apresentação do Programa de Saneamento.

Na impossibilidade de atendimento de uma ou mais solicitações acima, por qualquer motivo, o fato deverá ser consignado nesse expediente, com as justificativas pertinentes.

Atenciosamente,



Maria Socorro de Oliveira Barbosa
Diretor Fiscal